



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.103/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no
dia 21/10/2022, na(s) página(s)
116/119, Edição nº. 2.128.

Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA A
CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,
PARA O ANO LETIVO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2023; e
- b) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 003795/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar para rematrículas e matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos e sua permanência no processo de escolarização, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art. 2º. Entende-se por REMATRÍCULA o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos no mesmo estabelecimento de ensino, considerando o ano/etapa de ensino em que ele se encontra.

Art. 3º. A MATRÍCULA é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do aluno ao estabelecimento de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a Legislação pertinente e se destina:

- I - aos alunos ingressantes na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- II - aos alunos ingressantes no Ensino Fundamental;
- III - aos alunos vindos por transferência de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. Competem à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal a divulgação dos períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de matrículas e matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º Compete ao diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino:

I - realizar o levantamento de vagas;

II - coordenar todo o processo envidando esforços no cumprimento desta

Decreto;

III - zelar pelo pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais/responsável e ao estudante maior de idade, e

IV - elaborar um cronograma para atendimento às famílias, nas datas constantes no Art. 6º, respeitando todas as determinações sanitárias em prol da contenção da COVID-19, seguindo desta forma as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) no sentido de evitar aglomerações.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as matrículas e matrículas:

I - matrículas no período de 07/11/2022 a 11/11/2022;

II - matrículas de 14/11/2022 a 22/11/2022.

§ 1º. As matrículas e matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos art. 11 e 12, bem como de informações prestadas pelos pais ou responsável legal.

§ 2º. Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Decreto.

§ 3º. Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, turma, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 7º. A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental regular será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023, com matrícula obrigatória no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As crianças que completarem 06 (seis) anos depois da data prevista neste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola.

Art. 8º. As matrículas nas turmas de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental deverão obedecer às idades estabelecidas a seguir:

Etapa	Turma	Faixa Etária
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	Educação Infantil I	Crianças de 01 (um) ano completo até 31/03/2023 e a completar 02 (dois) anos após 31/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Educação Infantil II	Crianças de 02 (dois) anos completos até 31/03/2023 e a completar 03 (três) anos após 31/03/2023.
	Educação Infantil III	Crianças de 03 (três) anos completos até 31/03/2023 e a completar 04 (quatro) anos após 31/03/2023.
EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	Educação Infantil IV	Crianças de 04 (quatro) anos completos até 31/03/2023 e a completar 05 (cinco) anos após 31/03/2023.
	Educação Infantil V	Crianças de 05 (cinco) anos completos até 31/03/2023
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano	Crianças de 06 (seis) anos completos até 31/03/2023

Art. 9º. A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil, modalidade creche é de 01 (um) ano, conforme oferta de cada estabelecimento de ensino.

Art. 10. As rematrículas e matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 11. Para efetivação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - fotocópia legível da certidão de nascimento;
- II - histórico escolar/ ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III - fotocópia legível do cartão de vacinação atualizado;
- IV - declaração de atualização vacinal emitida pelas salas de vacinação das unidades de saúde municipais;
- V - fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF) do responsável, caso o aluno tenha menos de 18 anos;
- VI - ficha de rendimento escolar da Educação Infantil;
- VII - laudo médico emitido por profissional especialista na área da necessidade informada em caso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VIII - atestado médico em casos de restrições de saúde da criança;
- IX - cópia do Cartão Nacional de Saúde – SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X - cópia legível do cartão do Programa Auxílio Brasil, se possuir;
- XI - folha resumo atualizada do cadastro único do governo Federal, fornecida pela coordenação municipal do Programa Auxílio Brasil;
- XII - cópia legível do comprovante de termo de responsabilidade de guarda (se for o caso);
- XIII - comprovante de residência mediante a apresentação de cópia da fatura de energia elétrica, do último mês que anteceder a matrícula escolar;
- XIV - declaração de trabalho atualizada, contendo carga horária diária ou cópia da carteira de trabalho dos pais e/ou responsável legal, para os casos de matrícula em horário integral de 0 (zero) a 3 (três) anos (exclusivamente na EMEI “Tia Neida”), salvo para os casos dos incisos I e II do §2º do Art. 17; e
- XV - declaração emitida por assistente social do município, atestando a condição de vulnerabilidade social do grupo familiar, conforme inciso II do §2º. do Art. 17.

Parágrafo único. As cópias dos documentos exigidos nos incisos I, III, IV, VII, VIII, X e XI deste artigo deverão ser apresentadas:

- I - por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou
- II - acompanhadas de original para autenticação do secretário escolar.

Art. 12. A rematrícula se dará no período estabelecido neste Decreto, de acordo com a organização interna do estabelecimento de ensino, sendo confirmada pelos pais ou responsável legal, apresentando os seguintes documentos:

- I - fotocópia legível do cartão de vacinação atualizado;
- II - declaração de atualização vacinal emitida pelas salas de vacinação das unidades de saúde municipais;
- III - folha resumo atualizada do cadastro único do Governo Federal, fornecida pela coordenação municipal do Programa Auxílio Brasil, se for o caso;
- IV - comprovante de residência mediante a apresentação de cópia da fatura de energia elétrica, do último mês que anteceder a matrícula escolar;
- V - declaração de trabalho atualizada, contendo carga horária diária ou cópia da carteira de trabalho dos pais e/ou responsável legal, para os casos de matrícula em horário integral de 0 (zero) a 3 (três) anos (exclusivamente na EMEI “Tia Neida”), salvo para os casos dos incisos I e II do §2º do Art. 17; e
- VI - declaração emitida por assistente social do município, atestando a condição de vulnerabilidade social do grupo familiar, conforme inciso II do §2º. do Art. 17.

§1º. A falta da apresentação da declaração de trabalho atualizada, impedirá a efetivação da matrícula do aluno no período integral na EMEI “Tia Neida”, salvo para os casos dos incisos I e II do §2º do Art. 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou responsável legal pelo aluno deverão apresentar o talão de energia elétrica em seu nome, do último mês que anteceder a matrícula ou matrícula escolar ou talão em nome do proprietário do imóvel alugado ou cedido de onde reside.

§3º. Caso o imóvel seja alugado ou cedido e não possuir em seu nome o comprovante citado no §2º. Deverá apresentar ainda uma declaração do proprietário.

§4º. A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser substituída por cópia do contrato de parceria agrícola ou arrendamento rural, firmados nos termos da Lei Nº 4.504/64.

§5º. A declaração de residência/endereço falsa implicará na anulação da matrícula entre outras sanções e o aluno será remanejado para a escola mais próxima de sua residência, sendo que essa vaga será disponibilizada para outro aluno que se encaixe nos critérios do presente Decreto.

Art. 13. A falta dos demais documentos citados nos artigos 11 e 12, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsável legal e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O secretário escolar deverá ratificar as informações já contidas na ficha de matrícula e verificar se estão arquivados no prontuário do aluno os documentos obrigatórios, conforme descrito no Art. 11, solicitando aos pais ou responsável legal os documentos ausentes, dando-lhes um prazo de até 30 (dias) dias para entrega dos mesmos.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais ou responsável legal não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a matrícula, conforme os períodos indicados no Art. 6º.

Art. 15. No ato da matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais e a opção pelo componente curricular Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela escola, conforme organização curricular.

Parágrafo único. Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais ou responsável legal.

Art. 16. O estabelecimento de ensino da rede pública municipal, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, evitando assim filas e constrangimento, bem como tumulto a ordem da escola e ao atendimento aos pais ou responsáveis legais, para tanto, deverá divulgar amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - alunos residentes na própria localidade ou bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - alunos residentes na própria localidade ou bairro onde a escola está inserida, que tenha irmão(s) frequentando a escola;

III - alunos residentes em outras localidades ou bairros.

§1º. O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, conforme o mapeamento das localidades e bairros atendidos pelos estabelecimentos de ensino, constante no anexo único deste Decreto.

§2º. Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas da residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de sua residência.

§3º. Havendo vagas após o período de matrículas poderá ser matriculado alunos que residem em outras localidades ou bairros do município.

Art. 17. O período de atendimento nas Escolas de Educação Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Educação dar-se-á em período parcial quando oferecido em apenas um turno, matutino ou vespertino, bem como em período integral, quando oferecido nos dois turnos: matutino e vespertino.

§1º. O período de atendimento nas Escolas Municipais será de 04h30min no período parcial.

§2º. As vagas nos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil serão oferecidas priorizando-se:

I - criança, pais e/ou responsável legal com deficiência;

II - criança em comprovada situação de vulnerabilidade social;

III - por faixa etária, da maior idade (três anos) a menor idade, de acordo com a data de nascimento.

§3º. O atendimento em período integral dar-se-á na EMEI “Tia Neida”, sendo disponibilizados apenas uma turma de Educação Infantil I, Educação Infantil II e Educação Infantil III, nos termos do Art. 8º deste decreto.

§4º. Os pais ou responsável legal pela criança que foi matriculada em vaga integral deverão apresentar semestralmente a declaração do horário de trabalho com data atualizada.

Art. 18. O aluno beneficiado pelo transporte escolar deverá efetuar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

§1º. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela direção dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. Os pais ou responsável legal pelo aluno que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga, deverá levar o mesmo até o ponto de embarque do transporte escolar que atende a escola em que o aluno foi matriculado.

§3º. Será assinado um termo pelos pais ou responsável legal do aluno que se enquadrar no § 2º deste artigo, se responsabilizando pelo transporte do respectivo aluno até o ponto de embarque e vice-versa.

Art. 19. Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos público-alvo da educação especial: aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, após análise do laudo médico.

§1º. A matrícula, para os alunos público alvo da Educação Especial, em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública municipal será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola ou de outro estabelecimento de ensino.

§ 2º. O AEE deverá ser realizado no contra turno escolar.

Art. 20. Na EMEI “São Roque” e EMEI “Tia Neida” os alunos com deficiência terão sua matrícula efetivada, preferencialmente no mesmo turno, para que o Professor de Educação Especial do estabelecimento de ensino possa acompanhar os processos de desenvolvimento e aprendizagem na sala regular.

Art. 21. Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 23. A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 24. Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 25. Compete ao diretor ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino da rede pública municipal primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.103/2022

ANEXO ÚNICO

**MAPEAMENTO DAS LOCALIDADES/BAIRROS ATENDIDOS PELAS
ESCOLAS**

ESCOLA	ETAPA ATENDIDA	LOCALIDADES / BAIRROS ATENDIDOS PELA ESCOLA	ENDEREÇO
EMEI “TIA NEIDA”	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil I• Ed. Infantil II• Ed. Infantil III	Centro – São Roque / Cinco Casinhas / Córrego Seco / Nossa Senhora das Graças / Nossa Senhora do Brasil / Córrego da Saúde / Santa Luzia – Picadão / São Bento / São Dalmácio / São Jacinto / São Roquinho / São Sebastião / Sítio Recreio / Vila Espanhola / Vila Torezani / Vila Verde / Nossa Senhora da Saúde	Rua João Guerrini, Bairro Vila Verde
EMEI “SÃO ROQUE”	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil III• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V	Centro – São Roque / Cinco Casinhas / Córrego Seco / Nossa Senhora das Graças / São Bento / São Roquinho / São Sebastião / Sítio Recreio / Vila Espanhola / Vila Torezani / Vila Verde	Rua Lourenço Roldi, 436, São Roquinho
EMEI “SANTA JÚLIA”	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil II• Ed. Infantil III• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V	Agrovila / Alto Tancredo / Baixo Santa Júlia / Córrego Seco / Nossa Senhora do Brasil / São Pedro / São Pedrinho / Tancredo/ Tancredinho	Baixo Santa Júlia, Santa Júlia
EMEIEF “DARLY NERTY VERVLOET”	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V• Ensino fundamental (1º ao 9º ano)	Cabeceira de São Jacinto / Córrego da Saúde / Milton / Santa Luzia- Picadão / Santa Rosa / São Jacinto / Sagrado Coração de Jesus / São Pedro	Avenida Severino Simonassi, 670, São Jacinto
EMEIEF “JOSEPHIR BOSCHETTI”	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V• Ensino fundamental (1º ao 9º ano)	São Dalmácio / Vila Espanhola	São Dalmácio, zona rural
EMEIEF “LUIZ MÔNICO”	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V• Ensino fundamental (1º ao 9º ano)	Alto Santa Júlia / Alto Santa Luzia / Alto Tancredo / Córrego Seco / Cristo Rei / Jacutinga / Misterioso / Santa Luzia / São Brás / São Francisco de Assis / Nossa Senhora do Brasil	Alto Santa Júlia – Santa Júlia
EMEIEF “VALE DO CANAÃ”	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental (1º ao 9º ano)	Centro – São Roque / Cinco Casinhas / Nossa Senhora das Graças / São Bento / São Roquinho / Sítio Recreio / Vila Espanhola / Vila Torezani / Vila Verde	Rua Ricardo Gonzales, 141, Vila Verde